

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **SANTA RITA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM”, “Anexo I” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	20 (vinte) anos, a contar da data de constituição do FUNDO.
ADMINISTRADOR	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, de 07 de fevereiro de 2020 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

- 1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas (“Cotistas”) e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (vii) tributação; (viii) fatores de risco e (ix) conselho consultivo.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO e das classes respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO (“Regulamento”) ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas

(“CLASSE”), dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da CLASSE.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à (i) outorga de fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome da respectiva classe, utilização de ativos para outorga de garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, incluindo a prestação de garantias em dívidas contratadas direta ou indiretamente por investidas do FUNDO que compõe que a sua carteira, nos termos do Artigo 86, §1º da parte geral da Resolução 175 (ii) contratação, em nome do FUNDO ou da CLASSE, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da CLASSE.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.2.2 Sem prejuízo do disposto no item 2.2, os Prestadores de Serviços Essenciais não responderão perante o Fundo ou os Cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da respectiva classe.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, ressalvada a possibilidade de aprovação do pagamento de outras despesas e encargos por deliberação da assembleia geral de cotistas.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as CLASSES, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse, se for o caso, serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.1.5 A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na CLASSE.
- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

ANEXO I
CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SANTA RITA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 As principais características da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SANTA RITA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“CLASSE”) estão descritas abaixo:

Regime de Subclasses	A CLASSE não possui subclasses.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	20 (vinte) anos, a contar da data de constituição do FUNDO.
Categoria	Fundo de Investimento Financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	<p>A CLASSE tem por objetivo proporcionar aos seus Cotistas rentabilidade por meio das oportunidades oferecidas preponderantemente pelo mercado de renda variável, não obstante, a CLASSE poderá aproveitar oportunidades através de investimentos em outras classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados interno e externo.</p> <p>O objetivo da Classe descrito neste Anexo não representa, sob qualquer hipótese, garantia da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p>
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas da CLASSE (“Cotas”), volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta CLASSE deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos Cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de Cotas.
Negociação	As Cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	<p>As Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste anexo descritivo da CLASSE (“Anexo”) na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p>
Cálculo do Valor da Cota	<p>As Cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>
Feridos	<p>Em feriados de âmbito nacional, a CLASSE não possui Cota, nem realiza amortizações, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis. Nos feriados estaduais e municipais a CLASSE possui Cota e/ou realiza amortizações, conforme aplicável.</p> <p>Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (B3), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a CLASSE possui Cota, porém não realiza amortizações, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para</p>

	fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações e/ou amortizações, conforme aplicável.
Distribuição de Proventos	A CLASSE incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, observado o disposto neste Anexo.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta CLASSE, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.
Investimentos	<p>É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.</p> <p>No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.</p> <p>Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.</p>

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele devido, de modo que os Cotistas não respondem por eventual patrimônio líquido negativo da CLASSE, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.
- 2.2 As aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da CLASSE e/ou subclasse de Cotas, conforme aplicável.
- 3.2 A distribuição de Cotas da CLASSE deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.
- 3.3 Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição de Cotas anterior.
- 3.4 O valor de cada emissão de Cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de Cotas da CLASSE a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
- 3.5 A amortização de Cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, a exclusivo critério do GESTOR.
- 3.6 A amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de Cotas emitidas.
- 3.6.1. A amortização prevista no item acima será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos na CLASSE.
- 3.7 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da CLASSE, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da CLASSE entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 4.1 A assembleia especial de cotistas desta CLASSE, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da CLASSE na forma da Resolução 175 e alterações posteriores e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de assembleia geral de cotistas previstas no Capítulo 4 do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às assembleias especiais de cotistas.
- 4.2 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

- 5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela CLASSE para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa Global	0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, reteada entre os prestadores de serviços da CLASSE.

	Remuneração mínima mensal: R\$ 5,000.00 (cinco mil reais). A critério do ADMINISTRADOR, a remuneração acima será corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGPM ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IGPM.
Taxa Máxima Global	A Taxa Global da CLASSE poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano.
Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .	
Taxa Máxima de Custódia	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, reteada entre os prestadores de serviços da CLASSE.
Taxa de Performance	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, reteada entre os prestadores de serviços da CLASSE.
Taxa de Saída	0% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da CLASSE, reteada entre os prestadores de serviços da CLASSE.

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1 A CLASSE poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela Lei nº 14.754, de dezembro de 2023 (“Lei nº 14.754/23”), regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2 As aplicações da CLASSE deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no Regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	

c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.3 Os recursos excedentes da carteira podem ser aplicados em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento em participações, observados os limites de concentração previstos na regulamentação vigente e no presente Anexo.

6.4 A CLASSE obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

<u>Limites por Emissor</u>		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da Classe)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f	Sem Limites	Sem Limites
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	Sem Limites	Sem Limites
d) Pessoas naturais	Vedado	Vedado
e) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Vedado	
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR - ETF de ações)	Vedado	Vedado

g) Fundos de Investimento	Sem Limites	Sem Limites
h) União Federal	Sem Limites	Sem Limites
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico	Sem Limites	Sem Limites
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem o índice IBOVESPA	Sem Limites	
k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	
l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas	Sem Limites	Sem Limites

<u>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</u>		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	Sem Limites	Sem Limites
b) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	Até 100%	Até 100%
c) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado	Vedado	
d) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos	Até 33%	
e) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	
f) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima	Até 33%	

g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral	Até 33%	
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados	Até 33%	
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF	Até 33%	
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	Até 33%	Até 33%
l) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII	Até 33%	
m) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM	Até 33%	
n) Certificados de recebíveis	Até 33%	
o) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais	Até 33%	
p) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Até 33%	
q) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175	Vedado	
r) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP, classificados como “entidade de investimento”	Até 33%	
s) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO	Até 33%	

t) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados	Até 33%	
u) Criptoativos	Vedado	
v) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela	Vedado	
w) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
x) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
y) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
z) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “y”	Vedado	Vedado

6.5 A CLASSE respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da CLASSE) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS, observados os limites da tabela acima	Até 33%, a atuação no mercado de derivativos deve se restringir à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite de 100%. Sendo certo que o Value at Risk da carteira será utilizado para fins de verificação de tais posições
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	Até 33%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	Até 100%
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM PARA CLASSE	Sim

e) RISCO DE CAPITAL	Até 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Sem Limites

- 6.6 A CLASSE poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.
- 6.7 Sem prejuízo do disposto acima, excepcionalmente, (i) até o limite total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ou (ii) mediante aprovação do Conselho Consultivo, será permitida a aplicação em valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR.
- 6.8 A CLASSE não poderá adquirir novas cotas da COLKART INVESTMENT II SCS.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

- 7.1 As disposições deste capítulo foram elaboradas com base nas regras vigentes na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao FUNDO. O tratamento tributário descrito abaixo pressupõe que o FUNDO atenda ao requisito de alocação mínima de Fundos de Investimento em Ações de, ao menos, 67% da carteira em ativos financeiros elegíveis, quando admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores, no País ou no exterior, ou no mercado de balcão organizado no País, conforme constante da Lei nº 14.754/23 e da regulamentação aplicável.
- 7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira da CLASSE adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário da CLASSE e dos Cotistas.

Tributação do Fundo	
Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia.

<u>Tributação dos Cotistas</u>	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
Cotistas Residentes no Brasil para fins fiscais:	Os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo IR retido na Fonte (“IRF”), à alíquota de 15%, exclusivamente por ocasião do resgate ou amortização das cotas, observadas as regras de tributação específicas aplicadas à natureza jurídica e fiscal de cada Cotista.
Cotistas Não Residentes no Brasil para fins fiscais:	<p>Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros nos termos da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“Cotista 4373”), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição tributação favorecida (“JTF”), conforme definição da legislação aplicável:</p> <p>(i) Cotistas INR não residentes em JTF: Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR não residentes em JTF serão tributados pelo IRF exclusivamente no resgate ou amortização das cotas, à alíquota de 10%.</p> <p>Cotistas INR residentes em JTF: Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR residentes em JTF estarão sujeitos ao mesmo tratamento tributário daqueles auferidos por Cotistas residentes no Brasil.</p>
IOF/TVM:	O resgate das cotas do FUNDO estão, atualmente, sujeitas ao IOF/TVM à alíquota zero, conforme constante do art. 32, §2º, IV do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. O Poder Executivo poderá aumentar a referida alíquota até 1,5% ao dia, mas somente em relação a amortizações e resgates que ocorram após a instituição de tal majoração.
IOF/Câmbio:	As operações de câmbio para compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência fiscal, desde que vinculadas às aplicações na CLASSE, estão sujeitas atualmente ao IOF (“IOF/Câmbio”) à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25%, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

7.2 Desenquadramento do Fundo

7.2.1 De acordo com a Lei nº 14.754/23, excetuam-se do regime de tributação periódica (“**Come-Cotas**”) os Fundos de Investimento em Ações que, independentemente de qualificarem-se como entidade de investimento, possuírem carteira composta de, no mínimo, 67% de determinados ativos financeiros, quando forem admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores, no País ou no exterior, ou no mercado de balcão organizado no País.

7.2.3. o ADMINISTRADOR e o GESTOR envidarão esforços para manter a composição da carteira do FUNDO e respectivo enquadramento adequado à regra tributária descrita acima. Não há garantia, todavia, de que o FUNDO terá o tratamento tributário aplicável para Fundos de Investimento em Ações, o que poderá sujeitar o FUNDO à seguinte tributação (i) os rendimentos produzidos até a data do desenquadramento ficarão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% na data do desenquadramento; (ii) ao Come-Cotas (IRF às alíquotas de 15% (fundo de longo prazo) ou 20% (fundo de curto prazo), no último dia útil dos meses de maio e novembro e (iii) na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, à alíquota complementar do IRF para totalizar as alíquotas regressivas (22,5%-15%), a depender do prazo de investimento.

7.2.4. O FUNDO não será considerado desenquadrado quanto à alocação quando: (a) a proporção mínima não for reduzida em menos de 50% do total da carteira de investimento; (b) a situação for regularizada em até 30 dias; e (c) o FUNDO não incorrer em novo desenquadramento no período de 12 meses subsequentes.

7.3 Aporte de ativos financeiros

7.3.1 Caso aplicável, o aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.

7.3.2 Por ocasião do aporte, caso aplicável, o ADMINISTRADOR se reserva ao direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos.

7.4 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao FUNDO, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.5 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

8.1 A carteira da CLASSE está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à CLASSE e aos Cotistas.

8.2 Os fatores de risco levam em consideração a carteira da CLASSE, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR utilizam métricas para aferir o nível de exposição da CLASSE aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a CLASSE se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela CLASSE.

8.4 Dentre os fatores de risco a que a CLASSE está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito,**

Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco de Investimento em cotas de fundos estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a CLASSE seja capaz de gerar retornos para os Cotistas. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição da CLASSE. Consequentemente, investimentos na CLASSE somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 8.7 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.
- 8.7.1 Os fatores de risco poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos Cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.8 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.
- 8.9 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da CLASSE. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da CLASSE estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da CLASSE, não atribuível a atuação do GESTOR.

CAPÍTULO 9 – CONSELHO CONSULTIVO

- 9.1 A CLASSE contará com um conselho consultivo (“Conselho Consultivo”) composto por 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) eleitos pelos Cotistas reunidos em assembleia especial e 1 (um) indicado pelo Gestor, sendo este órgão responsável pelo acompanhamento dos investimentos e desinvestimentos da CLASSE, bem como da performance de sua carteira de investimentos (“Conselho Consultivo”).
- 9.2 Os integrantes nomeados possuirão notório saber e reputação ilibada, e não serão remunerados para o desempenho da atividade.
- 9.2.3 Uma vez constituído o Conselho Consultivo, o membro indicado pelo Gestor será eleito presidente (“Presidente do Conselho Consultivo”).
- 9.2.4 O Presidente do Conselho Consultivo será responsável pelo relacionamento do Conselho Consultivo com o Gestor, observado que qualquer comunicação do Gestor com o Conselho Consultivo deverá ser dirigida, concomitantemente, a todos os membros do Conselho Consultivo. Caberá ao presidente realizar os contatos e manter o GESTOR informada das deliberações do Conselho Consultivo.
- 9.2.5 As sugestões do Conselho Consultivo, inclusive sobre (i) quaisquer operações que de aquisição e/ou alienação de participações estratégicas; (ii) a realização de transações em valor superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), bem como a realização de quaisquer transações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR e/ou o Gestor e suas partes relacionadas; (iii) a contratação de operações em mercado de derivativos; (iv)

qualquer operação envolvendo alavancagem, serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros presentes à reunião e serão comunicadas, pelo Presidente do Conselho Consultivo ao Gestor nos termos do item 9.2.3. acima. Em caso de empate, permanecerá o voto do Presidente do Conselho Consultivo.

9.2.6 Os membros do Conselho Consultivo exercerão suas funções por prazo indeterminado, podendo renunciar ou ser substituídos a qualquer tempo. Na hipótese de vacância definitiva, caberá ao Presidente do Conselho Consultivo comunicar tal fato ao Gestor. Deverá ser convocada assembleia especial de cotistas para deliberar sobre a eleição de novo membro substituto. Na hipótese de não haver a eleição de um substituto, o Conselho Consultivo deliberará com um número inferior de membros.

9.2.7 Sempre que eleito um novo membro ou suplente que tenha sido indicado como representante dos Cotistas, deverá constar em ata do Conselho Consultivo, na ocasião do evento, relação de empresas e/ou instituições com as quais este tenha ligações pessoais e/ou profissionais que possam impossibilitá-lo de deliberar sobre decisões de investimento relacionadas a estas empresas e/ou instituições.

9.2.8 Têm qualidade para comparecer ao Conselho Consultivo e votar em suas deliberações os membros eleitos ou, na falta destes, representantes por eles indicados por escrito.

9.2.9 Poderão os membros efetivos do Conselho Consultivo, sempre que necessário ao correto, adequado e completo desempenho de suas atividades perante o Conselho Consultivo, fazer-se acompanhar de assessores internos e/ou externos.

9.3 Sem prejuízo do disposto no item 9.3.1., constituem atribuições do Conselho Consultivo

- (i) sugerir estratégias e diretrizes de investimento para a classe de investimentos;
- (ii) sugerir limites de alocação e/ou exposição máximos e/ou mínimos à carteira da CLASSE;
- (iii) discutir e fazer recomendações sobre as sugestões de investimento e desinvestimento da CLASSE, bem como sobre a composição da sua carteira, apresentadas ao Conselho Consultivo por qualquer de seus membros ou pelo Gestor;
- (iv) deliberar previamente sobre a negociação de participação estratégica, a utilização de alavancagem pela CLASSE, bem como a realização de qualquer transação cujo valor individual ou agregado envolva recursos em montante superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), a pedido do Gestor; e
- (v) aprovar a realização de transações com parte relacionadas.

9.3.1. Sem prejuízo de posterior formalização em ata, será considerada válida a manifestação de voto dos integrantes do Conselho Consultivo enviada por correio eletrônico ou por qualquer outra forma de comunicação escrita ao Gestor.

9.4 A decisão final sobre a composição da carteira da CLASSE, observados os requisitos de diversificação estabelecidos na política de investimento da CLASSE e as deliberações do Conselho Consultivo, é do GESTOR, a quem se atribui a capacidade de gerir discricionariamente os recursos e ativos financeiros componentes da carteira da CLASSE.

9.5 O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do ADMINISTRADOR ou por solicitação de qualquer de seus membros.

9.6 As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas presencialmente, através de reuniões telefônicas (*conference calls*) ou por meio eletrônico.

- 9.7 As deliberações poderão ser oficializadas através de correio eletrônico, devendo, periodicamente, serem consolidadas em ata a ser assinada pelos membros do Conselho Consultivo, registradas e arquivadas pelo ADMINISTRADOR.

* * *